

# LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

## Grupo Coldebella

Autos n.º 50118150320238240019

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais  
da Comarca de Concórdia/SC

# AS ETAPAS DO TRABALHO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. OS REQUISITOS DA LEI N.º 11.101/2005 - ASPECTOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS

3. O PASSIVO DECLARADO - BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO

CONCLUSÃO



CREDIBILITÀ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

# 1

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

OBJETO DA PERÍCIA

HISTÓRICO DA EMPRESA / SITUAÇÃO ATUAL

ASPECTOS DA CRISE

MEDIDAS DE MELHORIA



# Considerações Iniciais

---

## Ao d. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC

- Processo nº 5011815-03.2023.8.24.0019

Trata-se de laudo pericial solicitado pelo d. Juízo em razão do pedido de Recuperação Judicial nº 5011815-03.2023.8.24.0019, ajuizado pelas requerentes TRANSPORTE COLDEBELLA LTDA, VILMAR DAVI COLDEBELLA e CARLISE FRANTZ COLDEBELLA. As Requerentes pleiteiam o processamento de recuperação judicial com a finalidade de superar a crise econômico-financeira exposta na petição inicial.

Por meio de decisão proferida em 12/12/2023, o d. Juízo determinou a realização de constatação prévia, na forma do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, e nomeou a empresa Credibilità Administrações Judiciais para exercer o encargo de Perita.

Neste contexto, apresenta-se o presente laudo, a fim de auxiliar o d. Juízo a avaliar as reais condições de funcionamento das Requerentes, bem como a regularidade e a completude da documentação apresentada com o pedido de recuperação judicial. É objeto da perícia a resposta aos questionamentos formuladas pelo Juízo.

# Considerações Iniciais

No dia 14/12/2023, a Perita, por meio de sua equipe, compareceu na sede das Requerentes, situada na Linha Esquina Derrubada, s/n, zona rural, São José do Cedro/SC, CEP 89.930-000, bem como nos alojamentos (pocilgas) situados em diversas localidades na região, conforme quadro a seguir, para promover a constatação das reais condições de funcionamento das requerentes.

CIDADE	QUANTIDADE
São José do Cedro - SC	4
Santa Helena - SC	1
Paraíso - SC	1
Guaraciaba - SC	13
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>

# Objeto da Perícia

---

Conforme estabelecido pela r. decisão contida no documento de 12/12/2023, a presente avaliação preliminar foi determinada na forma do art. 51-A<sup>1</sup> da Lei n.º 11.101/2005.

Sua finalidade consiste em verificar as reais condições de operação das Requerentes, avaliando a regularidade da documentação apresentada juntamente com a petição inicial, conforme disposto nos artigos 47, 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Este relatório pericial aborda, de maneira resumida, os postos-chave relacionados à Recuperação Judicial requerida, a saber:

- i)** Histórico das Requerentes;
- ii)** Situação atual das Requerentes;
- iii)** Aspectos da Crise;
- iv)** Medidas de Melhoria.

Adicionalmente, a perícia incluirá os registros fotográficos obtidos durante a vistoria nas unidades, bem como abordará a conformidade e a integralidade dos documentos apresentados, observada as exigências da Lei n.º 11.101/2005.

---

<sup>1</sup> Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

# Histórico dos Requerentes

---

O grupo iniciou suas atividades em 1998, com 3 técnicos agrícolas - Srs. Vilmar, Inácio e José Carlos -, que identificaram a dificuldade encontrada pelos pequenos produtores de suínos para ingressar no mercado, considerando os elevados investimentos exigidos pelos grandes frigoríficos para que conseguissem atuar na atividade voltada para engorda e revenda de suínos vivos.

Diante disso, tiveram a ideia de fundar uma associação, chamada 3 fronteiras, com o objetivo de oferecer aos pequenos produtores a oportunidade de melhor se colocar no mercado. Na mesma época, fundaram a empresa Transportadora Coldebella.

Com o falecimento de um dos associados, em 2007, decidiram encerrar a associação. Todavia, VILMAR e CARLISE iniciaram em 2007 a atividade de produtores rurais.

Disseram que até o ano de 2020 a atividade era lucrativa, contudo, após a pandemia, o processo sofreu com diversos fatores externos, como o aumento do preços dos insumos e a desvalorização dos suínos, que culminou na crise que perdura até hoje.

Atualmente, o Sr. Vilmar afirma que aloja em pocilgas de produtores parceiros aproximadamente 22 (vinte e dois) mil suínos, sendo que a venda do grupo é voltada para frigoríficos, mas também vendem para mercado e pessoas físicas. Operam com um quadro de 9 funcionários diretos, mais o filho que é veterinário e auxilia no dia a dia da atividade.

Quando ao transporte, Sr. Vilmar informou que a compra e a entrega do leitões para os produtores parceiros é realizada por transportadora própria. Já a venda realizada pelo produtor parceiro à terceiros é realizada diretamente pelo comprador.

# Situação Atual

---

Na visita ao estabelecimento, constatou-se que as Requerentes centralizam suas atividades administrativas na Rua Jorge Lacerda, 1268, centro, São Jose do Cedro/SC, residência dos proprietários, Sr. Vilmar e Sra. Carlise. Com relação a atividade de engorda dos leitões, esta é realizada na Linha Esquina Derrubada, s/n, Zona Rural, São José do Cedro/SC, endereço da Transportadora, bem como nas propriedades dos produtores parceiros que serão descritas ao longo do presente laudo.

As Requerentes estão em regular operação das atividades inerentes ao seu objeto social. Conforme a declaração do representante, as sociedades empresárias mantêm um plano de expansão, visando aprimorar o atendimento aos clientes e, simultaneamente, liquidar os débitos existentes.

Em visita ao estabelecimento do Grupo, a Perita constatou a atividade das Requerentes, com a presença de colaboradores em atividade e a estrutura em funcionamento.

# Aspectos da Crise

---

Conforme relato do representante das Requerentes, Sr. Vilmar, a crise decorre de diversos fatores descritos resumidamente a seguir:

Cenário macroeconômico nacional e estadual – Conforme informado, a forma de atuação do grupo Coldebella, que se dá pela compra de leitões (até 20kg) e de todos os insumos para a alimentação, terminação e a posterior venda dos suínos "gordos", deixa a atividade exposta aos riscos mercadológicos, como variação dos custos dos insumos e do preço de venda dos animais. Como dito, os últimos três anos foram muito duros com os produtores, com aumento desenfreado dos custos, não sendo acompanhados pelos valores pagos aos suínos vivos.

Cenário econômico-financeiro, o qual destaca o custo dos insumos e as despesas em geral para manutenção das atividades subiram em proporção vertiginosa e súbita, que em contrapartida, o valor pago pelo mercado ao KG do suíno "gordo" não foi suficiente para saldar as obrigações, acarretando a crise econômico-financeira.

Outro fator determinante foi a confusão patrimonial e de caixa criada entre as empresas do grupo e pessoas físicas, que se tornou comum, fazendo com que o caixa do grupo fosse unificado.

# Medidas de melhoria

---

Questionado o representante do grupo sobre quais as melhorias que estão sendo adotadas para superar a crise instalada, o representante do grupo informou que estão profissionalizando a gestão do negócio com a contratação de uma consultoria especializada em reestruturação, a qual fez um profundo estudo da atividade desempenhada com o objetivo de identificar os problemas da empresa, e implantou um sistema que possibilita acompanhar individualmente e por lote os seguintes pontos:

- lucro/prejuízo, identificando quanto é gasto de insumo em cada lote;
- identificação de resultado por lote;
- acompanhamento mensal de resultados, com a criação de um comitê interno;
- reestruturação na gestão, e no fluxo operacional buscando mais eficiência e rentabilidade;
- tomada de decisão compartilhada.

Ademais, os empresários estão buscando novos parceiros para vender os suínos prontos, buscando novos parceiros comerciais e renegociando contratos.

# 2

OS REQUISITOS DA LEI N. 11.101/2005

ASPECTOS TÉCNICOS E DOCUMENTAIS



CREDIBILITÀ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

# Verificação dos requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Em atenção ao objeto delimitado, passa-se a analisar os dispositivos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e indicar se foram, ou não, atendidos. A análise consiste na verificação do preenchimento dos requisitos gerais (art. 1º e 3º da LREF), das dimensões do art. 47 (objetivos da Recuperação Judicial), dos requisitos para requerer a recuperação judicial (art. 48 da LREF) e da apresentação dos documentos e informações necessários para a propositura da ação (art. 51 da LREF).

Para a avaliação correspondente aos artigos 47, 48 e 51 da LREF, a Perita adotou o Modelo de Suficiência Recuperacional, que contempla a análise do pedido de recuperação por três matrizes<sup>2</sup>:

**Primeira matriz (ISR):** Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, nos quais há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)*;

**Segunda matriz (IADe):** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)*;

**Terceira matriz (IADu):** Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no *Índice de Adequação Documental Útil (IADu)*.

<sup>2</sup>COSTA, Daniel Carnio. FAZAN, Eliza. **CONSTATAÇÃO PRÉVIA EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS**. O Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR). Curitiba: Juruá, 2019. p. 81

# Verificação dos requisitos da Lei nº. 11.101/2005

Cada uma das matrizes é dividida em itens a serem verificados e, conforme a satisfação dos requisitos, é atribuída uma pontuação de 0, 5 ou 10 pontos. Ao final, as pontuações das matrizes são somadas e é aferido o diagnóstico de deferimento, determinação de emenda ou de complementação da documentação, de acordo com a tabela a seguir:

ÍNDICE	PONTUAÇÃO	DIAGNÓSTICO
ISR	<40	Indeferimento do processamento
ISR	>=40	Deferimento do processamento
IADe	<50	Emenda à inicial
IADe	=50	Deferimento do processamento
IADu	=150	Deferimento do processamento
IADu	<150 >= 90	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias
IADu	<90	Emenda à inicial

# Requisitos Gerais

Para a análise acerca da satisfação dos requisitos gerais da Lei n.º 11.101/2005 pelas Requerentes, a Perita Credibilità verificou a documentação apresentada e realizou constatação *in loco* nas dependências das Requerentes, que tem a sede em São José do Cedro/SC.

A localização da empresa, demonstra a correta distribuição na forma do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Quanto ao art. 1º da Lei n.º 11.101/2005, que versa acerca da legitimidade ativa para requerer a recuperação judicial, as Requerentes, denominadas TRANSPORTE COLDEBELLA LTDA, VILMAR DAVI COLDEBELLA e CARLISE FRANTZ COLDEBELLA, são sociedades empresárias constituídas na forma da lei civil e que se enquadram na exigência do artigo.

Com base na decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), expressa no Tema 1145, é possível afirmar que o produtor rural pode requerer recuperação judicial, desde que exerça atividade empresarial por mais de dois anos e esteja devidamente inscrito na Junta Comercial no momento do pedido recuperacional.



**Tema 1145:** *Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.*

# Índice de suficiência recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005 – TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA.

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	SIM	10	Da análise da documentação contábil, a perita constatou a existência de receita operacional vinculada à atividade empresarial.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	SIM	10	Conforme visitas às sedes e subsedes, se constatou a existência de estrutura física adequada para a atividade empresarial.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	SIM	10	Conforme visitas às sedes e subsedes, se constatou a existência de ativos suficientes para continuidade da atividade empresarial.
		4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	SIM	10	Se constatou nas visitas às sedes e pocilgas de terceiros um estado adequado das instalações.
	Manutenção do Emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	SIM	10	O número de funcionários é coerente com o número de contratos ativos e permite a continuidade da prestação de serviços.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	SIM	10	Sim, a atividade tem potencial significativo de empregabilidade, pois para a prestação dos serviços desenvolvidos é necessário um grande número de colaboradores por contratos.
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	SIM	10	Sim, conforme dados colhidos, o Grupo Empresarial emprega 10 colaboradores.
		8	A empresa gera empregos indiretos?	SIM	10	A empresa gera mediante alocação de ativos biológicos em pocilgas de terceiros.

# Índice de suficiência recuperacional (ISR)

## Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005 – TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA.

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Art. 47	Função social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	PARCIALMENTE	5	Apesar de empregar colaboradores direitos e gerar benefícios econômicos, a atividade empresarial não é expressiva no mercado da suinocultura - cerca de vinte mil suínos em engorda.
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO	0	Existem substitutos no mercado.
	Interesse dos credores:	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	NÃO	0	Não é possível, pois na contabilidade apresentada, tanto fornecedores quanto instituições financeiras não estão classificadas como "Sujeitos" e "Não sujeitos" à Recuperação Judicial. Contudo, é possível a apuração da moeda de liquidez referente ao Ativo total/Passivo total. As moedas de liquidez, correspondentes à Liquidez Geral, Corrente e Seca foram apresentadas na análise da escrituração contábil que integra o presente Laudo.
12		É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	NÃO	0	Com as informações disponibilizadas não é possível apurar o lucro operacional ajustado, pois devem ser descontadas as reservas legais. A empresa não escriturou as reservas legais no patrimônio líquido, de forma que o cálculo fica prejudicado.	
<b>TOTAL</b>					<b>85</b>	
<b>ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>					<b>85</b>	

# Índice de adequação documental essencial (IADe)

## Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005 – TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 48	Certidão e legalidade do plano	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CUMPRIDO	10	A Perita verificou in loco que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente desde 01/06/1998. Outrossim, apresentou Certidão Simplificada Digital protocolo 202485129 de 04/12/2020 e a 6ª alteração contratual consolidada, constantes nos autos e apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei.	Evento 1, OUT6, Pág 23
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	CUMPRIDO	10	Identificou que consta nos autos a certidão negativa de falência da Requerente: 1. TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA	Evento 1, OUT4, Pág 64
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	CUMPRIDO	10	Verificou que foram apresentadas as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente.	Evento 1, OUT4, Pág 64
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foi apresentada a certidão criminal negativa: 1. TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA	Evento 1, OUT4, Pág 61/62
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foi apresentada a certidão criminal negativa: VILMAR DAVI COLDEBELLA_PF	Evento 1, OUT4, Pág 20/21
<b>TOTAL</b>					<b>50</b>		
<b>INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)</b>					<b>50</b>		

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos do art. 51 da Lei 11.101/2005 – TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica-financeira.	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1, INIC1, Pág 1-18
		2	Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022 e as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial de janeiro a 30/09/23.	Evento 1, OUT5, Pág 2/25
			a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO		Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022 e as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial de janeiro a 30/09/23.	Evento 1, OUT5, Pág 2/8 Evento 1, OUT5, Pág 9/15 Evento 1, OUT5, Pág 16/22 Evento 1, OUT5, Pág 23/24
			b) demonstração de resultados acumulados;	CUMPRIDO		Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022 e as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial de janeiro a 30/09/23.	Evento 1, OUT5, Pág 2/8 Evento 1, OUT5, Pág 9/15 Evento 1, OUT5, Pág 16/22 Evento 1, OUT5, Pág 23/24
4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas nos autos as demonstrações contábeis relativas aos anos de 2020, 2021, 2022 e as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial de janeiro a 30/09/23.	Evento 1, OUT5, Pág 23/24		

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos do art. 51 da Lei 11.101/2005 – TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO	10	O documento extraído dos autos apresenta: - Fluxo de Caixa Projetado 12 meses; - Relatório gerencial de fluxo de caixa relativos aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	Evento 1, OUT4, Pág 360 Evento 1, OUT5, Pág 06 Evento 1, OUT5, Pág 13 Evento 1, OUT5, Pág 20
		6	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1, OUT5, Pág 54/59
		7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentaram a relação integral dos empregados; Informaram que os valores pendentes de pagamento encontram-se listados na relação de credores (Classe I).	Evento 1, OUT6, Pág 2 Evento 1, OUT5, Pág 54
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados os respectivos registros na JUCESC.	Evento 1, OUT6, Pág 21/28
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	Documento apresentado nos autos.	Evento 1, OUT6, Pág 31
		10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	CUMPRIDO	10	Foi apresentado o extratos bancário do Banco Bradesco.	Evento 1, OUT6, Pág 51

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos do art. 51 da Lei 11.101/2005 – TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
		10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	CUMPRIDO	10	Foi apresentado o extratos bancário do Banco Bradesco.	Evento 1, OUT6, Pág 51
		11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CUMPRIDO	10	Apresentaram as certidões contendo: 1 certidão negativa	Evento 1, OUT6, Pág 64
		12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação contendo: 1 ação Cível	Evento 1, OUT6, Pág 73
		13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO	10	Vide itens 2, 3, 4 e 5.	Evento 1, OUT5, Pág 2/8 Evento 1, OUT5, Pág 9/15 Evento 1, OUT5, Pág 16/22 Evento 1, OUT5, Pág 23/24
		14	o relatório detalhado do passivo fiscal	CUMPRIDO	10	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal:	Evento 1, OUT6, Pág 81
		15	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO	10	Foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	Evento 1, OUT7, Pág 20
<b>TOTAL</b>						<b>150</b>	
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)</b>						<b>150</b>	

# Índice de suficiência recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005 – VILMAR COLDEBELLA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	SIM	10	Da análise da documentação contábil, a perita constatou a existência de receita operacional vinculada à atividade empresarial.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	SIM	10	Conforme visitas às sedes e subsedes, se constatou a existência de estrutura física adequada para a atividade empresarial.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	SIM	10	Conforme visitas às sedes e subsedes, se constatou a existência de ativos suficientes para continuidade da atividade empresarial.
		4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	SIM	10	Se constatou nas visitas às sedes e pocilgas de terceiros um estado adequado das instalações.
	Manutenção do Emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	SIM	10	O número de funcionários é coerente com o número de contratos ativos e permite a continuidade da prestação de serviços.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	SIM	10	Sim, a atividade tem potencial significativo de empregabilidade, pois para a prestação dos serviços desenvolvidos é necessário um grande número de colaboradores por contratos.
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	SIM	10	Sim, conforme dados colhidos, o Grupo Empresarial emprega 10 colaboradores.
		8	A empresa gera empregos indiretos?	SIM	10	A empresa gera mediante alocação de ativos biológicos em pocilgas de terceiros.

# Índice de suficiência recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005 – VILMAR COLDEBELLA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Art. 47	Função social e estímulo à atividade econômica	9	A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?	PARCIALMENTE	5	Apesar de empregar colaboradores direitos e gerar benefícios econômicos, a atividade empresarial não é expressiva no mercado da suinocultura - cerca de vinte mil suínos em engorda.
		10	Os produtos/serviços produzidos pela entidade <u>não possuem substitutos no mercado?</u>	NÃO	0	Existem substitutos no mercado.
	Interesse dos credores:	11	É possível calcular a moeda de liquidação (Ativo total/Passivo total sujeito e não sujeito à recuperação judicial) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.	NÃO	0	Não é possível, pois na contabilidade apresentada, tanto fornecedores quanto instituições financeiras não estão classificadas como "Sujeitos" e "Não sujeitos" à Recuperação Judicial. Contudo, é possível a apuração da moeda de liquidez referente ao Ativo total/Passivo total. As moedas de liquidez, correspondentes à Liquidez Geral, Corrente e Seca foram apresentadas na análise da escrituração contábil que integra o presente Laudo.
12		É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/Ativo total) Informar a rentabilidade média dos ativos.	NÃO	0	Com as informações disponibilizadas não é possível apurar o lucro operacional ajustado, pois devem ser descontadas as reservas legais. A empresa não escriturou as reservas legais no patrimônio líquido, de forma que o cálculo fica prejudicado.	
<b>TOTAL</b>					<b>85</b>	
<b>ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL (ISR)</b>					<b>85</b>	

# Índice de adequação documental essencial (IADe)

## Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005 – VILMAR COLDEBELLA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 48	Certidões e legalidade do plano:	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CUMPRIDO	10	A Perita verificou in loco que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, apresentou Extrato para Geração da LCDPR desde jan/2019 e Certidão Simplificada Digital conforme o protocolo: 237180723 -27/10/2023, constantes nos autos e apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei.	Evento 1, OUT4, Pág 072/148 Evento 1, OUT6, Pág 027/028
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	CUMPRIDO	10	Identificou que constam nos autos as certidões negativas de falência das Requerentes: 2. VILMAR DAVI COLDEBELLA_PJ 2.1 VILMAR DAVI COLDEBELLA_PF	Evento 1, OUT4, Pág 12 Evento 1, OUT4, Pág 24
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	CUMPRIDO	10	Verificou que foram apresentadas as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial das Requerentes.	Evento 1, OUT4, Pág 12 Evento 1, OUT4, Pág 24
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foi apresentada a certidão criminal negativa: VILMAR DAVI COLDEBELLA_PJ	Evento 1, OUT4, Pág 09/10
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foi apresentada a certidão criminal negativa: VILMAR DAVI COLDEBELLA_PF	Evento 1, OUT4, Pág 20/21
<b>TOTAL</b>					<b>50</b>		
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)</b>					<b>50</b>		

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos do art. 51 da Lei 11.101/2005 – VILMAR COLDEBELLA

Fundamen- tação legal	Dimensã o	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica-financeira.	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1, INIC1, Pág 1-18
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	Foram apresentadas nos autos Extrato da Geração do LCDPR relativas aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022.	Evento 1, OUT4, Pág 072/148 Evento 1, OUT4, Pág 149/225 Evento 1, OUT4, Pág 226/303 Evento 1, OUT4, Pág 304-359
		2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	Foram apresentadas nos autos Extrato da Geração do LCDPR relativas aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022.	Evento 1, OUT4, Pág 072/148 Evento 1, OUT4, Pág 149/225 Evento 1, OUT4, Pág 226/303 Evento 1, OUT4, Pág 304-359
		3	b) demonstração de resultados acumulados;	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	Foram apresentadas nos autos Extrato da Geração do LCDPR relativas aos anos de 2019, 2020, 2021, 2022.	Evento 1, OUT4, Pág 072/148 Evento 1, OUT4, Pág 149/225 Evento 1, OUT4, Pág 226/303 Evento 1, OUT4, Pág 304-359
		4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido de recuperação judicial.	
	5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	O documento extraído dos autos apresenta para o Grupo Baratão - Fluxo de Caixa Projetado 12 meses; - Não foi apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa relativos aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	Evento 1, OUT4, Pág 360	

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos do art. 51 da Lei 11.101/2005 – VILMAR COLDEBELLA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
		6	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1, OUT5, Pág 29/45
		7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO	10	Apresentaram a relação integral dos empregados, com exceção de: - Não foi informado pendência de valores para pagamento	Evento 1, OUT5, Pág 62
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados os respectivos registros na JUCESC.	Evento 1, OUT6, Página 5/11
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	Documento apresentado nos autos.	Evento 1, OUT6, Pág 31
		10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	CUMPRIDO	10	Foram apresentados os extratos bancários das seguintes instituições: - Cresol; - SICCOB.	Evento 1, OUT6, Pág 36/41
		11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CUMPRIDO	10	Foram apresentadas certidões contendo: 1 certidão negativa 1 certidão positiva	Evento 1, OUT6, Pág 54/59

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos do art. 51 da Lei 11.101/2005 – VILMAR COLDEBELLA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
		12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação contendo 3 ações Cíveis	Evento 1, OUT6, Pág 67/68
		13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	Vide itens 2, 3, 4 e 5.	
		14	o relatório detalhado do passivo fiscal	CUMPRIDO	10	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal: Não há Passivo Fiscal	Evento 1, OUT6, Pág 77
		15	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	Não foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial. Foi apresentado contrato CCB (475062812) Bradesco	Evento 1, OUT7, Página 3/18
<b>TOTAL</b>						<b>120</b>	
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)</b>						<b>120</b>	

# Índice de suficiência recuperacional (ISR)

Art. 47 da Lei nº. 11.101/2005 – CARLISE FRANTZ COLDEBELLA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item
Art. 47	Manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica	1	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?	SIM	10	Da análise da documentação contábil, a perita constatou a existência de receita operacional vinculada à atividade empresarial.
		2	Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?	SIM	10	Conforme visitas às sedes e subsedes, se constatou a existência de estrutura física adequada para a atividade empresarial.
		3	A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?	SIM	10	Conforme visitas às sedes e subsedes, se constatou a existência de ativos suficientes para continuidade da atividade empresarial.
		4	Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?	SIM	10	Se constatou nas visitas às sedes e pocilgas de terceiros um estado adequado das instalações.
	Manutenção do Emprego	5	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a produzir / vender / prestar serviço ou mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?	SIM	10	O número de funcionários é coerente com o número de contratos ativos e permite a continuidade da prestação de serviços.
		6	O potencial de empregabilidade é significativo?	SIM	10	Sim, a atividade tem potencial significativo de empregabilidade, pois para a prestação dos serviços desenvolvidos é necessário um grande número de colaboradores por contratos.
		7	A empregabilidade é relevante na região onde atua?	SIM	10	Sim, conforme dados colhidos, o Grupo Empresarial emprega 10 colaboradores.
		8	A empresa gera empregos indiretos?	SIM	10	A empresa gera mediante alocação de ativos biológicos em pocilgas de terceiros.

# Índice de adequação documental essencial (IADe)

## Requisitos do art. 48 da Lei nº. 11.101/2005 – CARLISE FRANTZ COLDEBELLA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 48	Certidão e legalidade do plano	1	Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos	CUMPRIDO	10	A Perita verificou in loco que a Requerente está exercendo suas atividades regularmente. Outrossim, foram apresentados os recibos de entrega de arquivos LCDPR: Protocolo 2880588869 (2019), Protocolo 3734350121 (2020), Protocolo 3852118349 (2021) e Protocolo 0082196116 (2022) e a Certidão Simplificada Digital conforme o protocolo: 237180600 -27/10/2023, constantes nos autos apontam o preenchimento do requisito temporal previsto na lei.	Evento 1, OUT6, Pág 13/19 Evento 1, OUT4, Pág 362 Evento 1, OUT4, Pág 363 Evento 1, OUT4, Pág 364 Evento 1, OUT4, Pág 365
		2	Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado.	CUMPRIDO	10	Identificou que consta nos autos a certidão negativa de falência da Requerente:  3. CARLISE FRANTZ COLDEBELLA_PJ 3.1 CARLISE FRANTZ COLDEBELLA_PF	Evento 1, OUT4, Pág 38 Evento 1, OUT4, Pág 50
		3	Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	CUMPRIDO	10	Verificou que foram apresentadas as certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial da Requerente.	Evento 1, OUT4, Pág 38 Evento 1, OUT4, Pág 50
		4	Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foi apresentada a certidão criminal negativa:  CARLISE FRANTZ COLDEBELLA_PJ	Evento 1, OUT4, Pág 35/36
		5	Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005	CUMPRIDO	10	Foi apresentada a certidão criminal negativa:  CARLISE FRANTZ COLDEBELLA_PF	Evento 1, OUT4, Pág 46/47
<b>TOTAL</b>					<b>50</b>		
<b>INDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSENCIAL (IADe)</b>					<b>50</b>		

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005 – CARLISE FRANTZ COLDEBELLA

Fundamen tação legal	Dimensã o	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
Art. 51	Petição Inicial	1	Exposição na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica-financeira.	CUMPRIDO	10	Requisito atendido, conforme fundamentação da petição inicial.	Evento 1, INIC1, Pág 1- 18
			Apresentou as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	CUMPRIDO	10	Foram apresentados nos autos os recibos de entrega de arquivos LCDPR, conforme os protocolos: Protocolo 2880588869 (2019), Protocolo 3734350121 (2020), Protocolo 3852118349 (2021) e Protocolo 0082196116 (2022). Informando não possuir movimento	Evento 1, OUT4, Pág 362 Evento 1, OUT4, Pág 363 Evento 1, OUT4, Pág 364 Evento 1, OUT4, Pág 365
		2	a) balanço patrimonial;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados nos autos os recibos de entrega de arquivos LCDPR, conforme os protocolos: Protocolo 2880588869 (2019), Protocolo 3734350121 (2020), Protocolo 3852118349 (2021) e Protocolo 0082196116 (2022). Informando não possuir movimento	Evento 1, OUT4, Pág 362 Evento 1, OUT4, Pág 363 Evento 1, OUT4, Pág 364 Evento 1, OUT4, Pág 365
		3	b) demonstração de resultados acumulados;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados nos autos os recibos de entrega de arquivos LCDPR, conforme os protocolos: Protocolo 2880588869 (2019), Protocolo 3734350121 (2020), Protocolo 3852118349 (2021) e Protocolo 0082196116 (2022). Informando não possuir movimento	Evento 1, OUT4, Pág 362 Evento 1, OUT4, Pág 363 Evento 1, OUT4, Pág 364 Evento 1, OUT4, Pág 365
		4	c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados nos autos os recibos de entrega de arquivos LCDPR, conforme os protocolos: Protocolo 2880588869 (2019), Protocolo 3734350121 (2020), Protocolo 3852118349 (2021) e Protocolo 0082196116 (2022). Informando não possuir movimento	Evento 1, OUT4, Pág 362 Evento 1, OUT4, Pág 363 Evento 1, OUT4, Pág 364 Evento 1, OUT4, Pág 365

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005 – CARLISE FRANTZ COLDEBELLA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
		5	d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	O documento extraído dos autos apresenta para o Grupo Baratão - Fluxo de Caixa Projetado 12 meses; - Não foi apresentado relatório gerencial de fluxo de caixa relativos aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	Evento 1, OUT4, Pág 366
		6	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;	CUMPRIDO	10	Apresentou a relação nominal completa de credores.	Evento 1, OUT5, Pág 47/52
		7	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	CUMPRIDO PARCIALMENTE	5	Apresentaram a relação integral dos empregados, com exceção de: - Não foi informado os valores pendentes de pagamento	Evento 1, OUT5, Pág 64
		8	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	CUMPRIDO	10	Foram apresentados os respectivos registros na JUCESC.	Evento 1, OUT6, Pág 13/19
		9	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	CUMPRIDO	10	Documento apresentado nos autos.	Evento 1, OUT6, Pág 33
		10	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade inclusive em fundos de investimentos ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	CUMPRIDO	10	Foram apresentados os extratos bancários das seguintes instituições: - Banco Brasil; - Banco Bradesco; - Cresol; - Sicredi; - SICCOB;	Evento 1, OUT6, Pág 43/49

# Índice de adequação documental útil (IADu)

## Documentos e informações do art. 51 da Lei 11.101/2005 – CARLISE FRANTZ COLDEBELLA

Fundamentação legal	Dimensão	#	Item a ser verificado	Julgamento do Analista	Pontuação Atribuída	Justificativa teórica / Racional para a avaliação do item	Referência
		11	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	CUMPRIDO	10	Apresentaram as certidões contendo: 2 certidões negativas	Evento 1, OUT6, Pág 61/62
		12	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	CUMPRIDO	10	Foi apresentada uma relação contendo: 1 ação Cível	Evento 1, OUT6, Pág 70/71
		13	Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas	NÃO CUMPRIDO	0	Vide itens 2, 3, 4 e 5.	
		14	o relatório detalhado do passivo fiscal	CUMPRIDO	10	Foi apresentado o relatório do passivo fiscal: Não há Passivo Fiscal	Evento 1, OUT6, Pág 79
		15	a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 desta Lei.	NÃO CUMPRIDO	0	Não foi apresentada a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.	
<b>TOTAL</b>						<b>130</b>	
<b>ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL (IADu)</b>						<b>130</b>	

# Diagnóstico – Modelo de Suficiência Recuperacional

## 1. TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA

DIAGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO DIAGNÓSTICO	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSE	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	150	Deferimento do processamento

## 2. VILMAR DAVI COLDEBELLA

DIAGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO DIAGNÓSTICO	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSE	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	120	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

## 3. CARLISE FRANTZ COLDEBELLA

DIAGNÓSTICO GLOBAL			
ÍNDICE	SIGLA	PONTUAÇÃO DIAGNÓSTICO	
ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA RECUPERACIONAL	ISR	85	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ESSE	IADe	50	Deferimento do processamento
ÍNDICE DE ADEQUAÇÃO DOCUMENTAL ÚTIL	IADu	130	Deferimento do processamento com determinação de complementação nos autos em 30 dias

Considerando a pontuação obtida nos índices ISR e IADe, **recomenda-se o deferimento do processamento** da Recuperação Judicial do Grupo empresarial. Em razão da pontuação obtida no índice IADu, recomenda-se a determinação de emenda à inicial, para que as Requerentes apresentem, em 30 dias:

### i) VILMAR DAVI COLDEBELLA

- As demonstrações contábeis especialmente levantadas para instruir o pedido, atualizadas até outubro de 2023;
- a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.

### ii) CARLISE FRANTZ COLDEBELLA

- relatório gerencial de fluxo de caixa relativos aos 3 (três) últimos exercícios sociais;
- os valores pendentes de pagamento da relação de empregados;
- a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.

# 3

O PASSIVO DECLARADO

BREVE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA



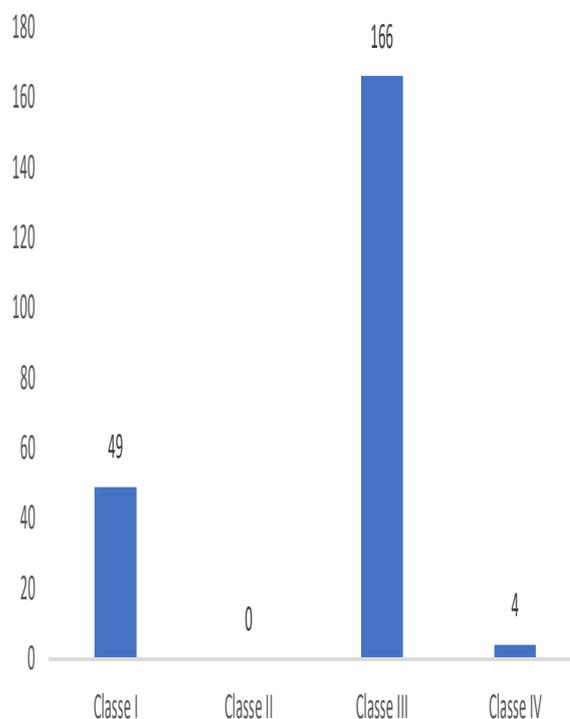
CREDIBILITÀ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

# Endividamento Concursal Consolidado das Empresas

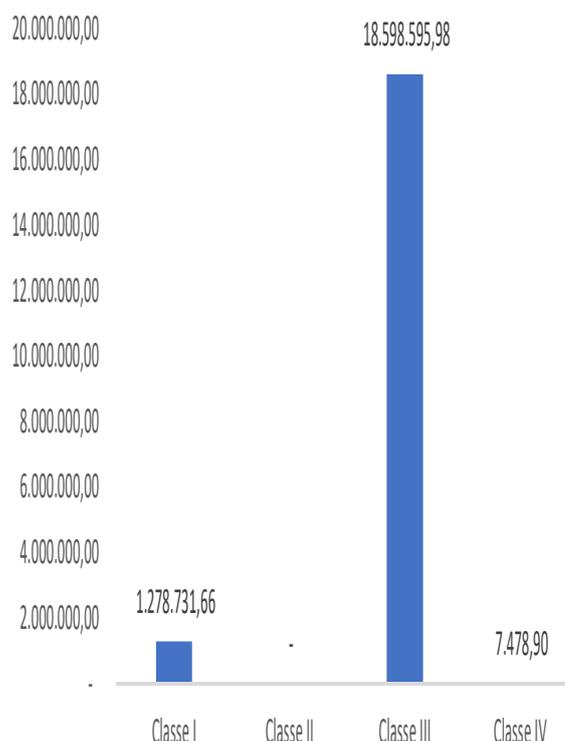
Segundo relação de credores apresentada no processo, a qual engloba a dívida concursal consolidada das Requerentes TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA, VILMAR DAVI COLDEBELLA e CARLISE FRANTZ COLDEBELLA .

CLASSE	QTDE	VALOR
Classe I	10	40.253,07
Classe II	4	2.996.169,53
Classe III	31	21.315.739,26
Classe IV	1	76.489,00
<b>TOTAL</b>	<b>46</b>	<b>24.428.650,86</b>

Resumo de credores por quantidade



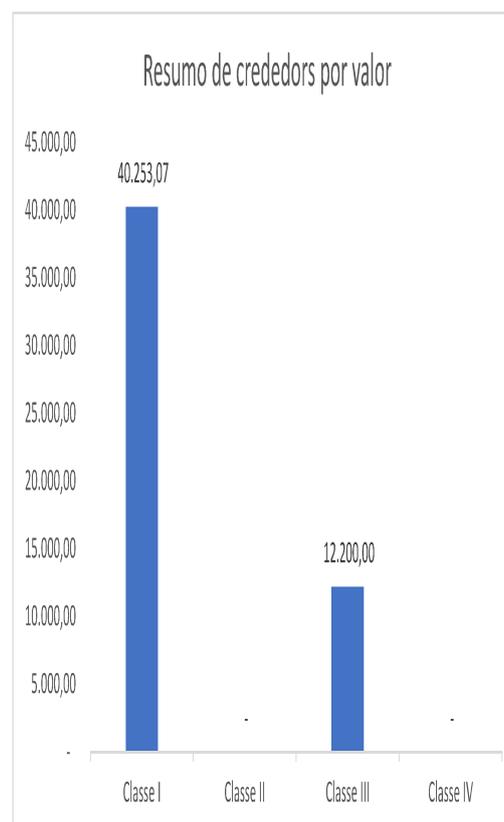
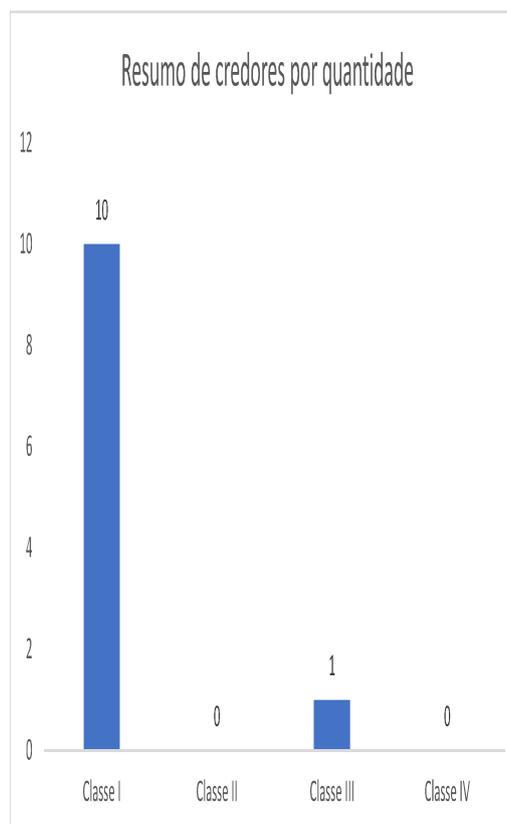
Resumo de credores por valor



# Endividamento Concursal – TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA

Segundo relação de credores apresentada no processo, a seguir, anota-se o passivo declarado sujeito à recuperação judicial de TRANSPORTES COLDEBELLA LTDA:

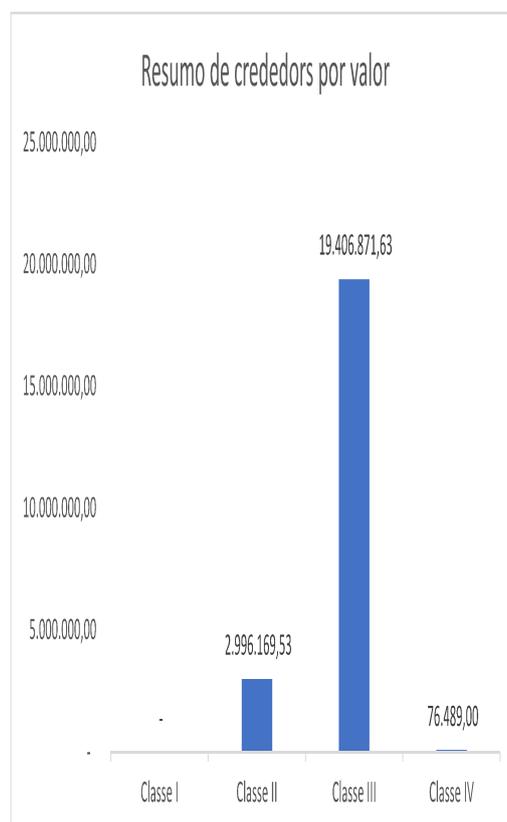
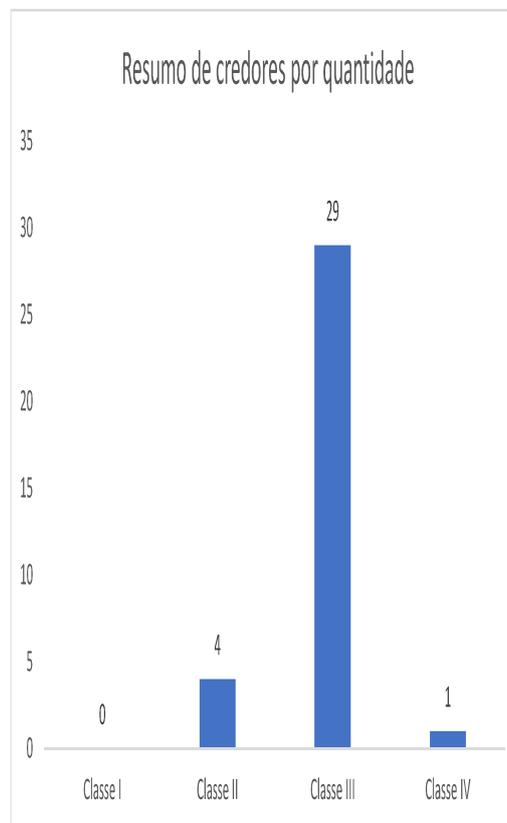
CLASSE	QTDE	VALOR
Classe I	10	40.253,07
Classe II	0	-
Classe III	1	12.200,00
Classe IV	0	-
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>	<b>52.453,07</b>



# Endividamento Concursal – VILMAR DAVI COLDEBELLA

Segundo relação de credores apresentada no processo, segue o passivo declarado sujeito à recuperação judicial de VILMAR DAVI COLDEBELLA:

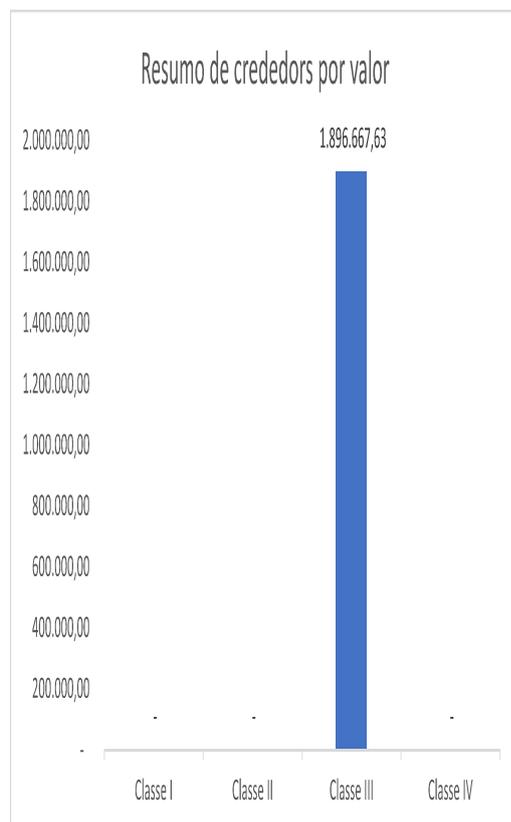
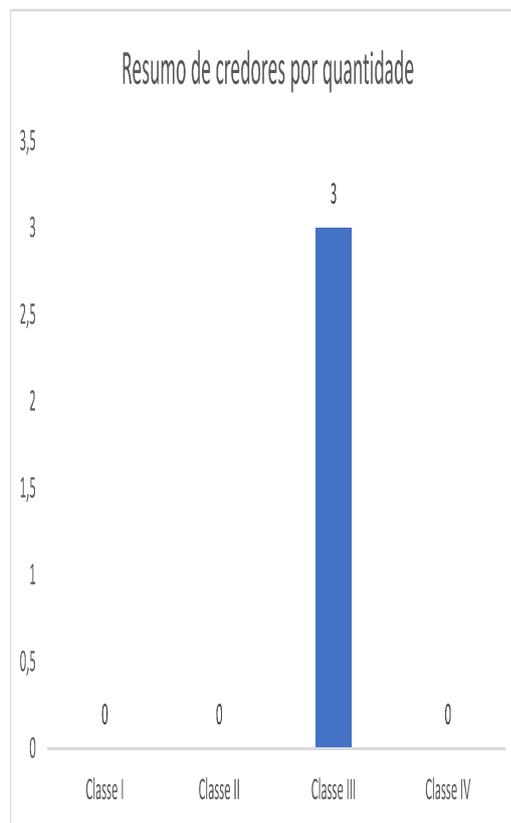
CLASSE	QTDE	VALOR
Classe I	0	-
Classe II	4	2.996.169,53
Classe III	29	19.406.871,63
Classe IV	1	76.489,00
<b>TOTAL</b>	<b>34</b>	<b>22.479.530,16</b>



# Endividamento Concursal – CARLISE FRANTZ COLDEBELLA

Segundo relação de credores apresentada no processo, segue o passivo declarado sujeito à recuperação judicial de CARLISE FRANTZ COLDEBELLA :

CLASSE	QTDE	CALOR
Classe I	0	-
Classe II	0	-
Classe III	3	1.896.667,63
Classe IV	0	-
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>1.896.667,63</b>



# Endividamento extraconcursal e Tributário

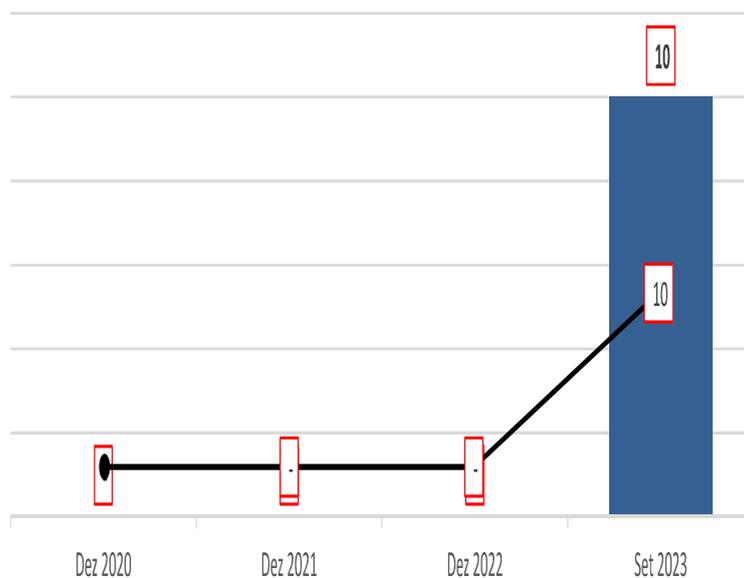
Com base nos documentos contábeis apresentados pelas requerentes, bem como relação de credores, abaixo segue o saldo do passivo extraconcursal e fiscal em setembro/2023.

SALDO DO PASSIVO FISCAL	
Transportes Coldebella Ltda	
Set 2023	
<b>Passivo Circulante</b>	<b>10.732,92</b>
<b>Obrigações Fiscais</b>	<b>6.870,17</b>
<i>IRF a Recolher</i>	<i>36,26</i>
<i>Simples a Recolher</i>	<i>6.833,91</i>
<b>Obrigações Sociais</b>	<b>3.862,75</b>
<i>FGTS a Recolher</i>	<i>1.831,91</i>
<i>INSS a Recolher</i>	<i>2.030,84</i>
<b>Total do Passivo Fiscal</b>	<b>10.732,92</b>
<i>Total do Passivo Extraconcursal</i>	<u><i>25.000,00</i></u>

# Colaboradores

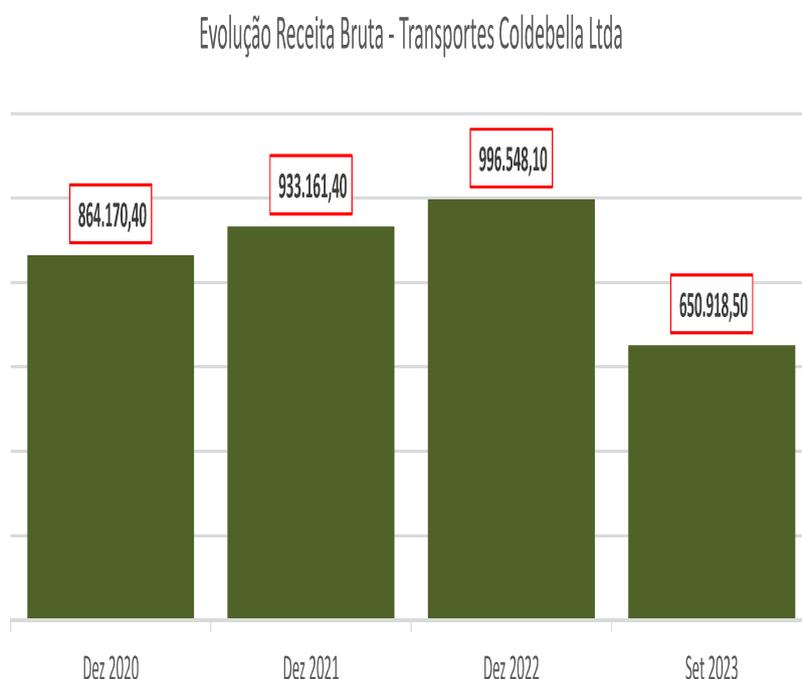
Conforme informações prestadas pelas Requerentes, o grupo possui atualmente um quadro de colaboradores diretos (CLT) de 10 pessoas, conforme evolução a seguir.

Quadro de Colaboradores Transportes Coldebella Ltda



# Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

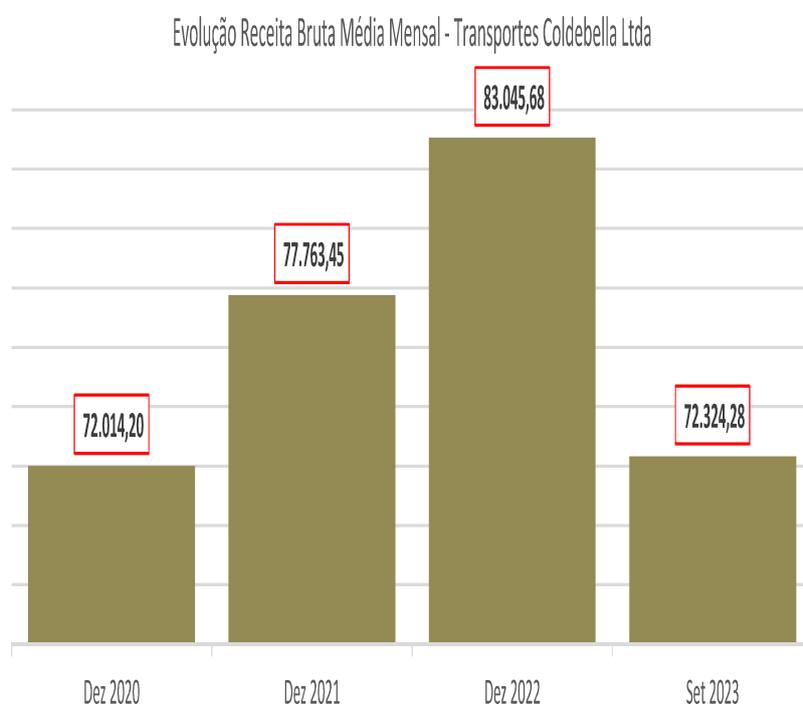
A seguir, segue demonstrativo da evolução da receita bruta anual consolidado das requerentes, conforme documentação protocolada no processo:



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# Análise das Demonstrações Contábeis – Receita Bruta

A seguir, segue demonstrativo da evolução da receita bruta média mensal individualizado e consolidado das requerentes, conforme documentação protocolada no processo:



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# Indicadores Econômicos

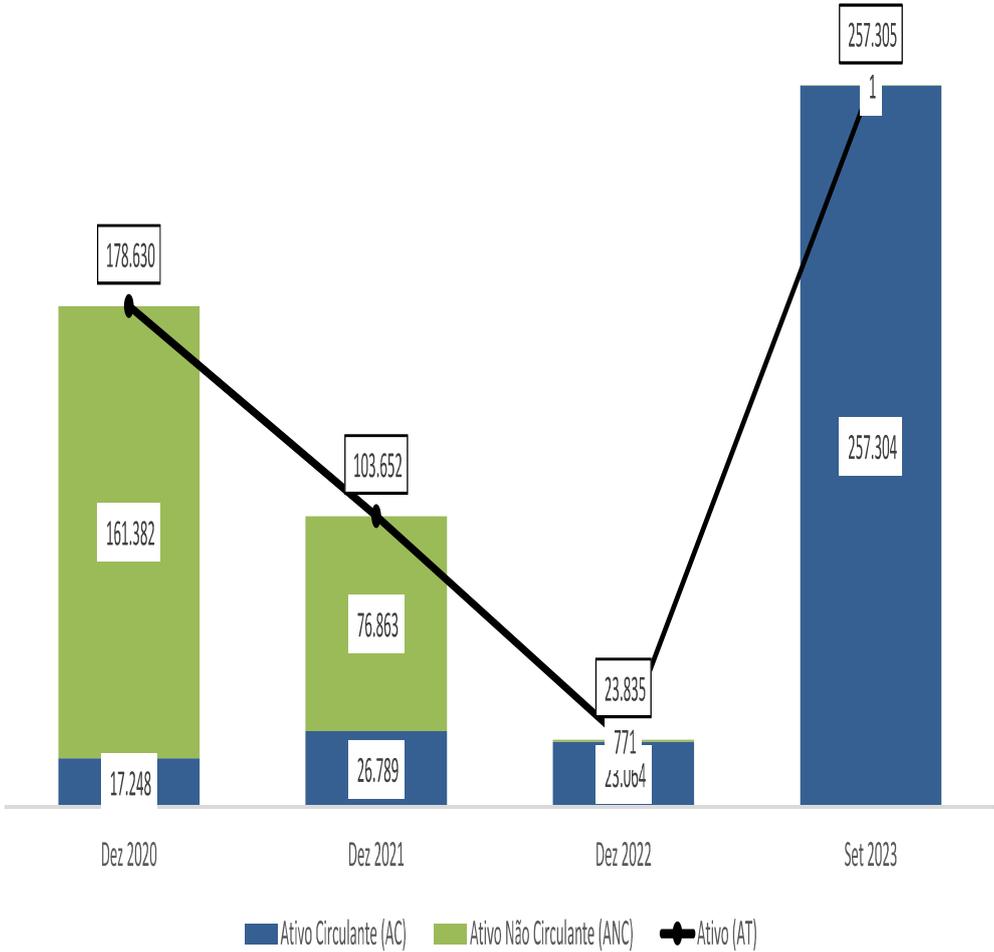
Com base nas demonstrações contábeis apresentadas no processo, foi possível o desenvolvimento das planilhas a seguir. A tabela representa as contas sintéticas que compõem o Balanço Patrimonial, Ativo Circulante e Não Circulante, Passivo Circulante, Não Circulante e Patrimônio Líquido. É possível comparar a evolução das contas entre os períodos de dezembro de 2020, dezembro de 2021, dezembro de 2022 e Setembro de 2023.

Transportes Coldebella Ltda	dez/20	dez/21	dez/22	set/23
<b>Ativo (AT)</b>	<b>178.630</b>	<b>103.652</b>	<b>23.835</b>	<b>257.305</b>
Ativo Circulante (AC)	17.248	26.789	23.064	257.304
Ativo Não Circulante (ANC)	161.382	76.863	771	1
<b>Passivo (PT)</b>	<b>178.630</b>	<b>103.652</b>	<b>23.835</b>	<b>257.305</b>
Passivo Circulante (PC)	102.369	229.632	232.986	55.793
Passivo Não Circulante (PNC)	-	-	-	-
Patrimônio Líquido (PL)	76.261 -	125.980 -	209.150	201.512

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

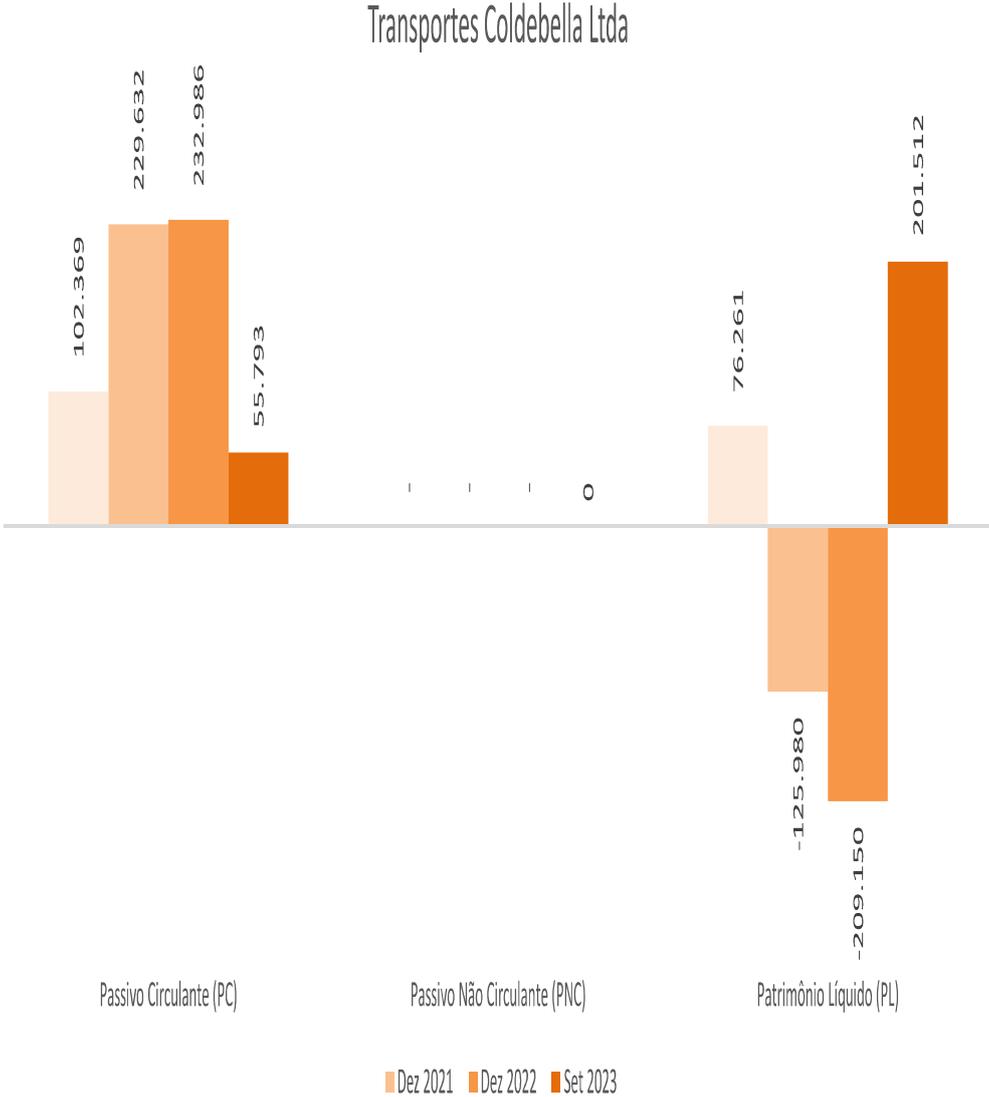
# Indicadores Econômicos – Contas do Ativo

Transportes Coldebella Ltda



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# Indicadores Econômicos – Contas do Passivo



**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

# Indicadores Econômicos

Com base nas informações fornecidas, foi possível traçar um panorama dos indicadores financeiros das Requerentes:

## Indicadores Econômicos Financeiros Transportes Coldebella Ltda

	Liquidez	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	set/23
1	Capital Circulante Líquido (AC-PC)	Diferença entre AC-Ativo Circulante e PC-Passivo Circulante.	Quanto maior, melhor	(85.121)	(202.842)	(209.921)	201.511
2	Liquidez Geral (AC+RLP) / (PC+ELP)	Quanto a empresa possui AC+RLP para cada R\$ de PC+ELP.	Quanto maior, melhor	1,74	0,45	0,10	4,61
3	Liquidez Corrente (AC / PC)	Quanto a empresa possui de AC para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,17	0,12	0,10	4,61
4	Liquidez Seca (AC-Estoques) / PC	Quanto a empresa possui de ativos de rápida realização para cada R\$ de PC.	Quanto maior, melhor	0,17	0,12	0,10	4,61

	Endividamento	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	set/23
5	Capital de Terceiros (PC+PNC) / PT (%)	Quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ de capital próprio.	Quanto menor, melhor	57,3%	221,5%	977,5%	36,4%
6	Grau de Endiv. Curto Prazo (PC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de curto prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	57,3%	221,5%	977,5%	36,4%
7	Grau de Endiv. Longo Prazo (PNC / PT) (%)	Qual o percentual do endividamento de longo prazo em relação ao passivo total.	Quanto menor, melhor	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

	Grau de Imobilização	Descrição	Interpretação	dez/20	dez/21	dez/22	set/23
8	Ativo Permanente / Ativo Total (%)	Quanto R\$ a empresa aplicou no ativo permanente para cada R\$ do ativo total.	Quanto menor, melhor	90,3%	74,2%	3,2%	0,0%

	Rentabilidade Média dos Ativos	Descrição	dez/20	dez/21	dez/22	set/23
9	Lucro Operacional Ajustado / Ativo Total	Informa a Rentabilizade Média dos Ativos.	1,39	1,62	12,42	1,09

- 1. Capital circulante líquido** é o montante em dinheiro, bens ou direitos que uma empresa possui em reserva para garantir e/ou expandir suas atividades durante um ciclo de operações. Esse valor é obtido com base em dois conceitos: o ativo circulante e o passivo circulante da empresa em questão;
- 2. A liquidez geral** é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma empresa tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo;
- 3. A liquidez corrente** indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo através dos bens e créditos circulantes;
- 4. A liquidez seca** revela o quanto a empresa possui em caixa e/ou receitas a receber para quitar suas dívidas com terceiros.

**Observação:** A constatação prévia, na forma da LREF, não incluiu uma auditoria nem foi realizada de acordo com práticas de auditoria ou outras normas e práticas geralmente aceitas no Brasil ("Procedimentos de Auditoria") e, portanto, não deve ser analisada como se tivesse sido realizada de acordo com essas normas e práticas.

---

# REGISTRO FOTOGRÁFICO



# Registro fotográfico

No dia 12/12/2023 foi realizada a visita matriz na recuperanda bem como nos alojamentos situados em propriedades de terceiros, onde foi realizado o registro fotográfico, apresentados a seguir:

Nome Produtor	Endereço	Cidade	Latitude	Longitude	Qtde de suínos alojados
Cirilo Jose Liberalesso	Linha Guataparema	Guaraciaba - SC	-26,52943	-53,53225	1.720
Leocir Santin	Linha Guataparema	Guaraciaba - SC	-26,55571	-53,52967	1.520
Amantino Pellegrini	Linha Pellegrini	Guaraciaba - SC	-26,578896	-53,503627	1.500
Leocir Isotton	Linha Guataparema	Guaraciaba - SC	-26,55207	-53,52699	1.500
SELSO LOLATO	Linha Indiozinho	Guaraciaba - SC	-26,55937	-53,53252	1.425
Anicleto Wilson Ritter	Linha Indiozinho	Guaraciaba - SC	-26,55985	-53,54671	1.413
CLÉRIO ANTÔNIO LUNKES	Linha Daltro Filho	Guaraciaba - SC	-26,56812	-53,50523	1.342
Valmir Luiz Stuani	Linha Daltro Filho	Guaraciaba - SC	-26,56798	-53,51838	1.220
Altair Trevisol	Linha Guataparema	Guaraciaba - SC	-26,53496	-53,52165	1.165
Valdecir Luiz Pellegrini	Linha Pellegrini	Guaraciaba - SC	-26,57961	-53,50578	1.150
Vilamir Antonio Picinin	Linha Guataparema	Guaraciaba - SC	-26,52852	-53,5175	1.010
Sabino Franzosi	Linha Daltro Filho	Guaraciaba - SC	-26,57914	-53,51684	850
Valmir Pedro Picinin	Linha Guataparema	Guaraciaba - SC	-26,5351	-53,51894	1.478
Lenoir Kunrath	Sede	Paraíso - SC	-26,61539	-53,6827	610
José Schaefer	Sede	Santa Helena - SC	-26,94851	-53,63067	78
Olides Zambiasi	Linha Monte Castelo	São José do Cedro - SC	-26,52206	-53,46589	3.454
José de Oliveira	Linha Sao Domingos	São José do Cedro - SC	-26,445722	-53,515528	2.404
Deonir José Scapin	Linha Sao Domingos	São José do Cedro - SC	-26,445444	-53,529	570
João Carlos Justen	Esquina Derrubada	São José do Cedro - SC	-26,46748	-53,50464	109
<b>TOTAL ALOJADO</b>					<b>24.518</b>

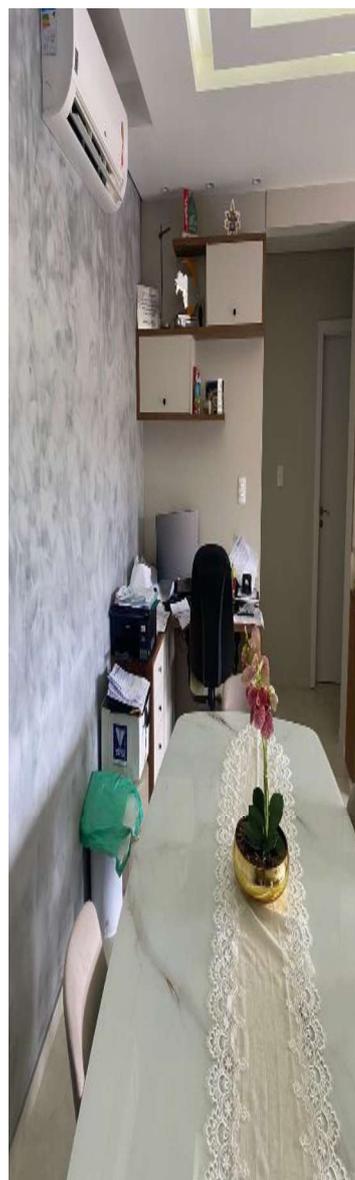
# Transportes Coldebella Ltda

Situado na Linha Esquina Derrubada, s/n, Zona Rural, São José do Cedro/SC.



# Vilmar Davi Coldebella e Carlise Frantz Coldebella

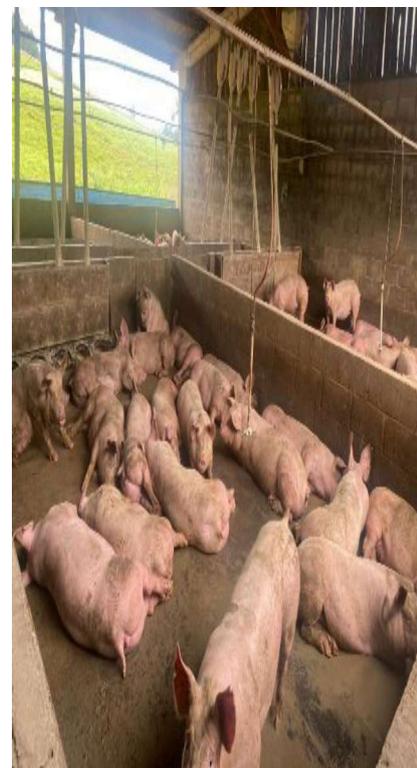
Escritório do grupo está situado na residência de ambos, na Rua Jorge Lacerda, 1268, centro, São Jose do Cedro/SC.



# Guaraciaba/SC - Cirilo Jose Liberalesso



# Guaraciaba/SC - Leocir Santin



# Guaraciaba/SC - Amantino Pellegrini



# Guaraciaba/SC - Leocir Isotton



# Guaraciaba/SC – Sello Lolato



# Guaraciaba/SC - Anicleto Vilson Ritter



# Guaraciaba/SC – Clério Antônio Lunkes



# Guaraciaba/SC - Valmir Luiz Stuani



# Guaraciaba/SC - Altair Trevisol



# Guaraciaba/SC - Valdecir Luiz Pellegrini



# Guaraciaba/SC - Vilamir Antonio Picinin



# Guaraciaba/SC - Sabino Franzosi



# Guaraciaba/SC - Valmir Pedro Picinin

---



# Paraiso/SC - Lenoir Kunrath



# Santa Helena/SC - José Schaefer



# São José do Cedro/SC - Olides Zambiasi



# São José do Cedro/SC - José de Oliveira



# São José do Cedro/SC - Deonir José Scapin



# São José do Cedro/SC - João Carlos Justen



## CONCLUSÃO



CREDIBILITÁ  
— ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS —

# Conclusão

---

**ANTE O EXPOSTO**, essa Perita requer a apresentação do Laudo de Constatação Prévia, consignando que: i) as Requerentes estão em regular funcionamento e exercício da atividade empresarial e ii) os requisitos previstos nos artigos 1º, 2º, 47 e 48, Lei n.º 11.101/2005 foram preenchidos. Ademais, os documentos e informações previstos no artigo 51, Lei n.º 11.101/2005 foram apresentados, ressalvando-se a necessidade de complementação da documentação, em 30 dias, nos próprios autos, devendo apresentar em relação a:

i) VILMAR DAVI COLDEBELLA

a. As demonstrações contábeis especialmente levantadas para instruir o pedido, atualizadas até outubro de 2023;

b. a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial;

li) CARLISE FRANTZ COLDEBELLA

a. relatório gerencial de fluxo de caixa relativos aos 3 (três) últimos exercícios sociais;

b. os valores pendentes de pagamento da relação de empregados;

c. a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial;

Por fim, anota que está demonstrado no caso a hipótese de consolidação substancial, na forma do art. 69-J da Lei 11.101/2005, consoante exposto na petição que acompanha esse laudo.